



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento por Ajuste Direto para a aquisição de serviços de Análises
da Qualidade do Ar em Lisboa, componente de NO₂**

PA/381 / DMAEVCE/2020



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

ÍNDICE

PA/ / DMAEVCE/2020.....	1
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante.....	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Transferência da propriedade	7
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica.....	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 11.ª Dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
Cláusula 13.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Faturas e condições de pagamento	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16.ª Força maior.....	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte do cocontratante	12
CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS.....	13
Cláusula 19.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	13
Cláusula 20.ª Seguros	13
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 21.ª Foro competente	14
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24.ª Gestor do contrato	14
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	15



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços Aquisição de Serviços de Análises da Qualidade do Ar em Lisboa, componente de NO2.**
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **Anexo 1** ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e o seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O contrato será executado no prazo de 90 (noventa) dias, nos seguintes termos:

- 1ª fase: no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 2ª fase: no prazo de 60 dias a contar da data da 1ª campanha

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 13 696,20 € (treze mil seiscientos e noventa e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no anexo a este, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta), a contar da data de assinatura do contrato, e em cumprimento dos termos, condições e características, previstos no **Anexo 1**, os conjuntos de *cartridges* adsorventes Radiello referência 166, para a realização da primeira campanha de amostragem de Dióxido de azoto (NO₂), em Lisboa, com duração de 1 semana, após o que será entregue o relatório com o resultado das análises efectuadas no Istituti Clinici Scientifici Maugeri;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- b) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 1ª campanha de medição, referido na alínea anterior, e em cumprimento dos termos, condições e características, previstos no **Anexo 1** ao presente caderno de encargos, os conjuntos de *cartridges* adsorventes Radiello referência 166, para a realização da 2ª campanha de amostragem de NO₂, após o que serão remetidos os resultados das análises efectuadas no Istituti Clinici Scientifici Maugeri;
 - c) Aceitar que a entidade adjudicante, diretamente ou por quem esta indicar, faça a coordenação, o acompanhamento e orientação, da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - d) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - e) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - f) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - g) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - h) Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O cocontratante é responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- 3.- O cocontratante executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 4.- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5.- O cocontratante é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, por qualquer insuficiência ou discrepância



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

5.- O cocontratante é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, por qualquer insuficiência ou discrepância verificada nas prestações a executar para efeito do cumprimento do contrato, relativamente aos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, e que existam no momento em que aqueles lhe sejam entregues, circunstância em que a entidade adjudicante poderá considerar incumpridas as obrigações neste definidas.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) 1ª fase: Realização da primeira campanha de amostragem de Dióxido de azoto (NO₂), em Lisboa, com duração de 1 semana e entrega dos resultados das análises efetuadas;
- b) 2ª fase: Realização da segunda campanha de amostragem de Dióxido de azoto (NO₂), em Lisboa, com duração de 1 semana e entrega dos resultados das análises efetuadas;

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o cocontratante fica obrigado a participar nas reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante e/ou com os representantes das entidades responsáveis pela elaboração de cada uma das publicações objeto do contrato a celebrar, sempre que por estas, individual ou conjuntamente, solicitado.
- 2.- O cocontratante fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as referidas nas cláusulas anteriores.
- 3.- Todos os documentos e comunicações elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português, bem como na língua estrangeira que se revele necessária em virtude, nomeadamente, da nacionalidade da entidade parceira a contactar nos termos do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, nos prazos máximos indicados no nº 1 da Cláusula 5.ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do cocontratante, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a entidade pública adjudicante.
2. – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

- 1.- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas duas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 3.1.- 1ª prestação, correspondente a 50% do valor total a pagar, com a entrega dos conjuntos de *cartridges* adsorventes Radiello referência 166, para a realização da 1ª campanha de medições;
- 3.2.- 2ª prestação, correspondente a 50% do valor total a pagar, com a entrega dos resultados das análises da 2ª campanha de medições.

Cláusula 14.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:
- Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula 9.ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos de entrega de elementos referentes a cada uma das fases do contrato, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato.
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir ao cocontratante uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 16.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do cocontratante, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato;
 - c) Todos os trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.